

Ofício Gab. Pref. nº 069/2022

Simões-PI, 24 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor
Francisco Ângelo da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
Demais Vereadores

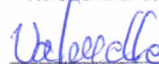
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI

CNPJ 02.756.151/0001-08

RUA MANOEL ELPIDIO DE CARVALHO, 84

CEP: 64.565-000 - SIMÕES - PI

RECEBIDO EM 25/03/2022



ASSINATURA

Valmielle dos Reis Lima

TESOUREIRA

Portaria: 001/2021

CPF: 053.949.185-03

Ao cumprimentarmos Vossa Excelências, temos a honra de apresentar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 003/2022, que "Fixa o piso salarial dos Conselheiros Tutelares de Simões, Estado do Piauí e dá outras providências", a ser deliberado e aprovado por esse Poder Legislativo.

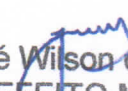
Ao tempo em que cumprimentamos a todos que constituem esta casa, apresentamos votos de consideração.

Atenciosamente,

EXPEDIENTE DO DIA.

Lido na Sessão _____ em 11

1º SECRETÁRIO DA MESA



José Wilson de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, aí incluídos os subsídios devidos aos Conselheiros de conformidade com o disposto no art. 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, deverão estar previstos no orçamento do município, sendo que o repasse da verba pela Prefeitura não estabelece qualquer "vínculo empregatício" (devendo a própria Lei municipal assim o ressaltar de maneira expressa, já que tal vínculo tem como um dos requisitos a relação de subordinação entre empregador e empregado, inexistente entre o Município e o Conselho Tutelar), nem faz com que os Conselheiros tutelares venham a integrar os quadros de funcionários da Municipalidade.

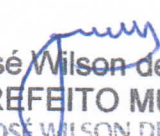
Feita essa abordagem inicial, cabe a cada Município encontrar um parâmetro justo para remuneração dos Conselheiros Tutelares, portanto, poder discricionário do Chefe do Executivo encaminhar Projeto de Lei neste sentido.

Embora o art. 134 da Lei nº 8.069/90, estabeleça que a remuneração dos Conselheiros Tutelares seja apenas eventual, a extrema relevância de suas atribuições, exigem que a função seja subsidiada e em patamar razoável.

Neste sentido, a situação posta a apreciação dessa Casa Legislativa é de simples compreensão: cabe a cada Município, por força da Lei federal 8.069/90, estabelecer, por Lei Municipal e com previsão orçamentaria, parâmetros de remuneração para Conselheiros Tutelares. É que propõe o presente Projeto de Lei, melhorar a remuneração e fixar um piso salarial.

Assim sendo, submeto a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal.

Atenciosamente,


José Wilson de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

EXPEDIENTE DO DIA.
Lido na Sessão _____ em ____/____/____
1º SECRETÁRIO DA MESA